



## **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

A Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, nos seus artigos 42º. e 43º, sobre este assunto consagra o seguinte:

*Artigo 42.º*

*Apoio aos membros da câmara municipal*

*1 — O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:*

*a) Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50 000, um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário;*

*b) Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, um chefe do gabinete, um adjunto e um secretário;*

*c) Nos restantes municípios, um chefe do gabinete, dois adjuntos e um secretário.*

*2 — O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, com a seguinte composição:*

*a) Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000, um secretário;*

*b) Nos municípios com um número de eleitores superior a 10 000 e igual ou inferior a 50 000, dois secretários;*

*c) Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, três secretários;*

*d) Nos restantes municípios, um adjunto e um secretário por cada vereador a tempo inteiro, até ao limite máximo do número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.*

*3 — O gabinete de apoio previsto no n.º 2 é denominado gabinete de apoio à vereação.*

*4 — O gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete.*



5 — *O gabinete de apoio à presidência e os gabinetes de apoio à vereação podem ser constituídos por um número de secretários superior ao referido nos nºs. 1 e 2, desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos.*

6 — *O presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar a prática de atos de administração ordinária nos membros dos respetivos gabinetes de apoio.*

7 — *O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.*

Artigo 43.º

*Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal*

1 — *A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.*

2 — *A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.*

3 — *A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.*

4 — *Os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.*

5 — *Aos membros dos gabinetes de apoio referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.*



No Município de Cantanhede o apoio aos membros do Executivo Municipal é realizado da seguinte forma:

#### GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

<b>Constituição</b>	<b>Remuneração base (s/ redução remuneratória)</b>	<b>Despacho</b>
1 Chefe de Gabinete	2.348,86 €	Despacho nº. 13/2013-PR
1 Adjunto	2.087,87 €	Despacho nº. 13/2013-PR

#### GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

<b>Constituição</b>	<b>Remuneração base (s/ redução remuneratória)</b>	<b>Despacho</b>
1 Secretária	1.565,90 €	Despacho nº. 14/2013-PR
1 Secretária	1.565,90 €	Despacho nº. 14/2013-PR